



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 04100202/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 041002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 042/2022-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202304100201/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA M A MESQUITA COMERCIO E SERVICOS LTDA SOB CNPJ n.º 44.959.870/0001-68, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GARRAFÕES, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, CEP 65.700-000, Bacabal – MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação, Sra. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS**, portadora do CPF n.º 742.278.403-25 e RG n.º 0000051920930 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **M A MESQUITA COMERCIO E SERVICOS LTDA** sob CNPJ n.º 44.959.870/0001-68, sediada na Rua 2, n.º 11, Ipem Turu, CEP 65.065-590, São Luís/MA, representada por sua Proprietária a Sra. **MARIA ALVES MESQUITA** sob CPF n.º 010.669.243-76 e C. I. n.º 057797062015-0 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **Fornecimento de Água Mineral e Garrafrões, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 042/2022-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 041002/2022**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, Decreto Municipal n.º 683/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Água Mineral e Garrafrões, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA**, consonte do **Pregão Eletrônico n.º 042/2022-SRP**, conforme se acha discriminado no **ANEXO I**, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.
- 1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
AMPLA CONCORRÊNCIA							
1	ÁGUA MINERAL EM COPO 200ML	Água Mineral sem gás, acondicionada em copo plástico com capacidade de 200ml. Caixa c/ 48 unidades.	Floratta	50.400	Unidade	R\$ 0,91	R\$ 45.864,00
2	ÁGUA MINERAL EM GARRAFA 500ML	Água Mineral sem gás, acondicionada em garrafa com capacidade de 500ml. Fardo c/ 12 unidades.	Floratta	15.000	Unidade	R\$ 1,50	R\$ 22.500,00
3	ÁGUA MINERAL EM GARRAFA 1,5L	Água Mineral sem gás, acondicionada em garrafa com capacidade de 1,5L.	Floratta	4.500	Unidade	R\$ 3,55	R\$ 15.975,00
4	ÁGUA MINERAL EM GARRAFA 5L	Água Mineral sem gás, acondicionada em garrafão com capacidade de 5L.	Floratta	2.500	Unidade	R\$ 8,40	R\$ 21.000,00
5	ÁGUA MINERAL EM GALÃO 20L	Água Mineral sem gás, acondicionada em galão com capacidade de 20L. Galão dentro do prazo de validade.	Floratta	7.500	Unidade	R\$ 10,00	R\$ 75.000,00
ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP							
11	GALÃO DE 20L PARA ÁGUA	Galão para acondicionamento de água mineral, com capacidade de 20L. Validade de 06 meses.	Garrafão Brasil	200	Unidade	R\$ 36,00	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL (R\$)							R\$ 187.539,00
cento e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 042/2022-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202304100291/2023, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O fornecimento deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.



- 3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 187.539,00 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais);
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, do Fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada das certidões abaixo:
- a) Para com a Fazenda Federal, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
 - b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
 - c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;



- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 042/2022-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;

7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do fornecimento pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

9.1.2 Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito:

9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à



CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial:

- 9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

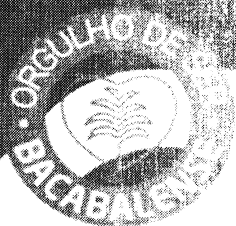
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 10.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL do Pregão Eletrônico n.º 042/2022-SRP;

10.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 10.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;



10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;

10.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 Inadimplimento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.

11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:

11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato

venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso:

- 12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
- 13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
- 13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0012.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0012.2245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL
12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL
12.365.0007.2010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB
12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.36.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB
12.365.0007.2005 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por MARCELLO CHAVES SOUSA, nomeado pela PORTARIA Nº 326/2021, designado pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

- 17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

- 18.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1 O Contrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 21.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;
- 21.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO



22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subcrevem.

Bacabal/MA, 03 de março de 2023.


ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 06/2021
Responsável Legal pela CONTRATANTE

MARIA ALVES
MESQUITA:01066
924376

Assinado de forma digital por
MARIA ALVES
MESQUITA:01066924376
Dados: 2023.03.03 15:20:22
-03'00'

M A MESQUITA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ n.º 44.959.870/0001-68
MARIA ALVES MESQUITA
CPF n.º 010.669.243-76
RG n.º 057797062015-0 SSP/MA
Proprietária
Responsável Legal pela CONTRATADA

A
M A MESQUITA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ n.º 44.959.870/0001-68
Rua 2, n.º 11, Ipem Turu, CEP 65.065-590, São Luís/MA
NESTA

ASSUNTO: ORDEM DE FORNECIMENTO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, CEP 65.700-000, Bacabal – MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação, Sra. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS**, portadora do CPF n.º 742.278.403-25 e RG n.º 0000051920930 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, autorizar a empresa **M A MESQUITA COMERCIO E SERVICOS LTDA** sob CNPJ n.º 44.959.870/0001-68, sediada na Rua 2, n.º 11, Ipem Turu, CEP 65.065-590, São Luís/MA, representada por sua Proprietária a Sra. **MARIA ALVES MESQUITA** sob CPF n.º 010.669.243-76 e C. I. n.º 057797062015-0 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 04100202/2023**, referente ao **Fornecimento de Água Mineral e Garrações**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA, conforme **Pregão Eletrônico n.º 042/2022-SRP**.

Bacabal/MA, 03 de março de 2023.

Atenciosamente,

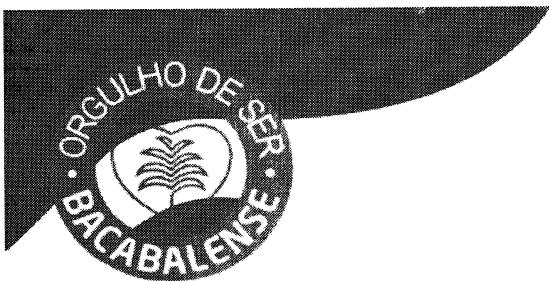

ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 06/2021
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM, ____ / ____ / 2023

MARIA ALVES
MESQUITA:010669
24376

Assinado de forma digital por
MARIA ALVES
MESQUITA:01066924376
Dados: 2023.03.03 15:20:33
+03'00'

M A MESQUITA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ n.º 44.959.870/0001-68

**TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 04100202/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2022-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e M A MESQUITA COMERCIO E SERVICOS LTDA sob CNPJ n.º 44.959.870/0001-68. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Fornecimento de Água Mineral e Garrações, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 187.539,00 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais). **DATA DO CONTRATO:** 03 de março de 2023. **VIGÊNCIA:** Início: 03 de março de 2023; Término: 31 de dezembro de 2023. **FONTES DE RECURSOS:** 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.365.0007.2010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.365.0007.2005 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Sra. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS** - Secretária Municipal de Educação, pela **CONTRATANTE** e a Sra. **MARIA ALVES MESQUITA** - Proprietária, pela **CONTRATADA**. Bacabal/MA, 03 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 03 / 03 / 2023

Nome: _____

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 04100201/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2022-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e M A MESQUITA COMERCIO E SERVICOS LTDA sob CNPJ n.º 44.959.870/0001-68. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Água Mineral e Garrações, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 187.539,00 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais). DATA DO CONTRATO: 03 de março de 2023. VIGÊNCIA: Início: 03 de março de 2023; Término: 31 de dezembro de 2023. FONTES DE RECURSOS: 02.03 - SECRETARIA DE SAUDE. 10.122.0002.2021 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.03 - SECRETARIA DE SAUDE. 19 10.302.0002.1202 - ACOES DE ENFRETAMENTO AO COVID-. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 19 10.122.0002.1202 - ACOES DE ENFRETAMENTO AO COVID. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.301.0002.2109 - MANUTENÇÃO DO FMS - ATENÇÃO BASICA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.302.0002.2055 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE SAUDE ESPECIALIDADES. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.302.0002.2056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e a Sra. MARIA ALVES MESQUITA - Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 03 de março de 2023.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 04100202/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2022-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e M A MESQUITA COMERCIO E SERVICOS LTDA sob CNPJ n.º 44.959.870/0001-68. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Água Mineral e Garrações, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 187.539,00 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais). DATA DO CONTRATO: 03 de março de 2023. VIGÊNCIA: Início: 03 de março de 2023; Término: 31 de dezembro de 2023. FONTES DE RECURSOS: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE

CONSUMO / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.365.0007.2010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.365.0007.2005 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e a Sra. MARIA ALVES MESQUITA - Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 03 de março de 2023.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



MUNICIPI
O DE
BACABAL:
06014351
000138

Assinado de
forma digital por
MUNICIPIO DE
BACABAL:06014
351000138
Dados:
2023.03.06
17:59:34 -03'00'

Bacabal
PREFEITURA

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |

Prefeito Edvan Brandão

Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 516Proc. nº: 041002/2022Rubrica: [assinatura]